



COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei L n. 09/2023

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Rodrigo de Deus

Súmula: Obriga os médicos veterinários, hospitais veterinários, petshops e estabelecimentos comerciais similares que prestem qualquer tipo de atendimento a animais localizados no Município de Arapongas a comunicar os órgãos de segurança pública quando atenderem ou tiverem contato com animais em que forem constatados, ainda que apenas por indícios, maus-tratos.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 13 de março de 2023, Projeto de Lei L nº. 09/2023, de 10 de março de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que obriga os médicos veterinários, hospitais veterinários, petshops e estabelecimentos comerciais similares que prestem qualquer tipo de atendimento a animais localizados no Município de Arapongas a comunicar os órgãos de segurança pública quando atenderem ou tiverem contato com animais em que forem constatados, ainda que apenas por indícios, maus-tratos.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:
I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

Justifica a mensagem que encaminha o projeto de lei que:

Os Médicos Veterinários, hospitais e clínicas veterinárias, petshops assim como quaisquer outros estabelecimentos que prestem atendimento à animais, por possuírem contato direto, podem facilmente perceber os indícios de lesões nos animais, incluindo prática de crueldade e episódios de grave desnutrição a que por vezes são submetidos.

Diante disso, a sociedade conta com esses profissionais, e, portanto, eles certamente podem atuar como agentes sociais no sentido de coibir práticas como abandono, envenenamento, prisão em correntes ou cordas curtas, mutilação, pânico, estresse, agressão física, podendo inclusive identificar animais debilitados ou desnutridos..

Assim, diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 09/2023, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2023.

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

Rodrigo C. de Almeida de Deus
Membro

Rosemary Soares G. Farias
Relatora